

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino**

**GOVERNO MUNICIPAL**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146  
e-mail: pmvgestor@hotmail.com

## LEI MUNICIPAL N.º 470 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Títulos de lote(s) na área urbana da Cidade de Manoel Vitorino e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA** faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MANOEL VITORINO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, conceder Título de propriedade relativo a lote(s) de terra na área urbana da cidade de Manoel Vitorino, aos interessados que comprovem o domínio e/ou benfeitoria no(s) mesmo(s), anterior a Junho/2012, bem assim apresentar Certidão de quitação com os tributos cobrados pela Municipalidade.

**Art. 2º** – O Município cobrará para emissão do Título de propriedade, taxa de Administração de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do imóvel, calculado com base na Tabela de Valores Imobiliários Utilizada pelo Município para cobrança do ITIV (Imposto sobre Transmissão INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS DE DIREITO).

**Parágrafo único** – Os recursos previstos no Art. 2º serão depositados na conta específica - Taxa sobre emissão de Título de Propriedade – Cód. 11.21.30.00.00.00 – (Tributário) em vigor.

**Art. 3º** – A Administração Municipal fará uso, para aplicação da presente Lei, apenas da área constante do Título de Propriedade sob n.º 530620 concedido pelo Governo Estadual ao Município de Manoel Vitorino, totalizando 823 ha. 69 a 12 ca.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2012.

**LENILTON PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal